



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**ENTRE**

**O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**E**

**O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR  
DA CHINA**

**SOBRE CERTIFICADOS E DIPLOMAS DE EDUCAÇÃO**

**SUPERIOR**

Com a intenção de facilitar a cooperação em educação e ciência e promover a mobilidade de talentos entre os dois países, o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil e o Ministério da Educação da República Popular da China (doravante denominados ‘Partes’) concordaram com o seguinte:

## **ARTIGO 1**

### **OBJETIVO**

O Memorando de Entendimento (doravante denominado ‘Memorando’) visa promover o acesso de estudantes chineses a Instituições de Ensino Superior (IES) da República Federativa do Brasil e de estudantes brasileiros a Instituições de Ensino Superior e institutos de pesquisa da República Popular da China, e criar melhores condições para o reconhecimento dos certificados e diplomas do ensino superior em ambos os países.

## **ARTIGO 2**

### **ESCOPO**

2.1 Este Memorando refere-se a certificados e diplomas de ensino superior concedidos por Instituições de Ensino Superior e institutos de pesquisa reconhecidos na República Popular da China e a diplomas de ensino superior emitidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

2.2 Este Memorando não se aplica a certificados e diplomas obtidos por meio de oferta transnacional.

2.3 As Partes comprometem-se a continuar a comunicação e a discussão sobre

educação à distância em âmbito doméstico.

## **ARTIGO 3**

### **ESTRUTURAS DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS DE ENSINO SUPERIOR NA CHINA E NO BRASIL**

#### **3.1 CHINA**

3.1.1. De acordo com a legislação chinesa, certificados de ensino superior na China incluem Certificados de Graduação de Cursos Especializados (zhuanke), Certificados de Graduação de Curso Regular (benke), Certificados de Graduação (Nível de Mestrado) e Certificado de Graduação (Nível de Doutorado); diplomas de ensino superior na China incluem Diploma de Bacharelado (xueshi), Diploma de Mestrado (shuoshi) e Diploma de Doutorado (boshi).

#### **3.1.2. Certificado de Graduação de Curso Especializado (zhuanke)**

3.1.2.1. Um detentor de um certificado de conclusão do Ensino Médio ou um estudante com nível educacional equivalente, após ser aprovado no Exame Nacional para o Ingresso no Ensino Superior ou outro processo de seleção e ser admitido, pode estudar em uma Instituição de Ensino Superior. O estudante pode receber o Certificado de Graduação de Curso Especializado ao concluir dois a três anos de estudo, desde que cumpra os requisitos necessários.

3.1.2.2. Um estudante também pode obter o Certificado de Graduação de Curso Especializado após ser aprovado no Exame Nacional para Estudantes Autodidatas, desde que cumpra os requisitos necessários.

### **3.1.3. Certificado de Graduação de Educação Regular (benke) e Diploma de Bacharelado (xueshi)**

3.1.3.1. Um detentor de um certificado de conclusão do Ensino Médio ou um estudante com nível educacional equivalente, após ser aprovado no Exame Nacional para o Ingresso no Ensino Superior ou outro processo de seleção e atender aos requisitos para admissão, pode estudar em uma Instituição de Ensino Superior. O estudante pode receber o Certificado de Graduação de Educação Regular após completar um programa de ensino superior de quatro anos (no caso de Medicina, ou outros cursos específicos, um programa de cinco anos), desde que cumpra os requisitos pertinentes, e pode receber o Diploma de Bacharelado ao cumprir os requisitos do diploma.

3.1.3.2. Um estudante também pode obter o Certificado de Graduação de Educação Regular após ser aprovado no Exame Nacional para Estudantes Autodidatas, desde que cumpra os requisitos pertinentes, e está apto a candidatar-se e a receber o Diploma de Bacharelado após cumprir os requisitos do diploma.

### **3.1.4. Certificado de Graduação (Nível de Mestrado) e Diploma de Mestrado (shuoshi)**

3.1.4.1. Um graduado de um programa de Bacharelado ou um estudante com nível educacional equivalente pode ser admitido em um programa de Mestrado em uma Instituição de Ensino Superior ou um instituto de pesquisa, após aprovação no exame de admissão ou outro processo de seleção, para realizar estudos ou pesquisas por um período de dois ou três anos, e pode receber o Certificado de Graduação (Mestrado), desde que cumpra os requisitos pertinentes, e o Diploma de Mestrado após cumprir os requisitos do diploma.

3.1.4.2. Um graduado de um programa de Bacharelado também pode, por meio de

estudos em tempo parcial, candidatar-se ao e receber o Diploma de Mestrado após cumprir os requisitos do diploma.

### **3.1.5. Certificado de Graduação (Nível de Doutorado) e Diploma de Doutorado (boshi)**

3.1.5.1. Um graduado de um programa de Mestrado ou um estudante com nível educacional equivalente pode ser admitido em um programa de Doutorado em uma Instituição de Ensino Superior ou em um instituto de pesquisa, após aprovação no exame de admissão ou outro processo de seleção, para realizar estudos ou pesquisas por um período de três a quatro anos, e pode receber o Certificado de Graduação (Doutorado), desde que cumpra os requisitos pertinentes, e o Diploma de Doutorado, após cumprir os requisitos do diploma.

3.1.5.2. Um graduado de um programa de Mestrado ou um estudante com nível educacional equivalente também pode, por meio de estudos em tempo parcial, candidatar-se e receber o Diploma de Doutorado após cumprir os requisitos do diploma.

3.1.5.3. Algumas Instituições de Ensino Superior ou institutos de pesquisa com autoridade para conceder Diplomas de Doutorado oferecem programas de Doutorado Direto. Um detentor qualificado de um Diploma de Bacharelado que esteja matriculado em um programa desse tipo pode receber o Certificado de Graduação (Doutorado), desde que cumpra os requisitos necessários, após pelo menos cinco anos de estudo ou pesquisa, e os Diplomas de Doutorado após cumprir os requisitos do diploma.

## **3.2. BRASIL**

3.2.1. De acordo com a legislação brasileira, certificados e diplomas de ensino superior no Brasil incluem Diploma de Tecnólogo (Tecnólogo), Diploma de Bacharelado (Bacharel), Diploma de Licenciatura (Licenciado) e, dentro do escopo de estudos de pós-

graduação *strictu sensu*, Diploma de Mestrado (Mestre) e Diploma de Doutorado (Doutor).

3.2.2. Os cursos de Tecnólogo, Bacharel e Licenciado são ministrados por Instituições de Ensino Superior (IES), destinados a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados por meio de um processo seletivo.

3.2.3. Para emissão de um diploma, os cursos dependem de ato de reconhecimento emitido pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente nos Sistemas Estaduais ou Militar. O registro dos cursos de graduação de cada IES deve constar do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Ensino Superior.

#### **3.2.4. Diploma de Tecnólogo**

3.2.4.1 O Tecnólogo é um curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

3.2.4.2 Um estudante que detenha um certificado de conclusão de Ensino Médio ou qualquer outro documento que comprove a conclusão do ensino médio ou nível de escolaridade equivalente, seja ou não egresso de ensino médio profissionalizante, pode cursar o ensino superior após ser aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou em outro processo seletivo da instituição. O estudante pode receber o Diploma de Tecnólogo após completar no mínimo 1.600 horas de estudo, o que corresponde de 2 a 3 anos em média, com carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou instrumento equivalente que venha a substituí-lo, tendo cumprido os requisitos necessários.

### **3.2.5. Diploma de Bacharelado (Bacharel)**

3.2.5.1. O Bacharelado é um curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.

3.2.5.1. Um estudante que detenha um certificado de conclusão de Ensino Médio ou qualquer outro documento que comprove a conclusão do ensino médio ou nível de escolaridade equivalente, pode cursar o ensino superior após ser aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou em outro processo seletivo da instituição. O estudante pode receber o Diploma de Bacharelado após concluir de três a seis anos de estudos, entre 2.400 e 7.200 horas, dependendo do curso, tendo cumprido os requisitos necessários.

### **3.2.6. Diploma de Licenciatura (Licenciado)**

3.2.6.1. A Licenciatura é um curso superior que proporciona aos graduados competências para atuar como docentes na educação básica, com o grau de licenciado.

3.2.6.2. O estudante que tenha completado o Ensino Médio pode estudar em uma Instituição de Ensino Superior após ser aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou em outro processo seletivo da instituição. O aluno pode receber o Diploma de Licenciatura após cumprir carga horária mínima de 3.200 horas, em média quatro anos de estudos, tendo cumprido os requisitos necessários.

### **3.2.7. Diploma de Mestrado (Mestre)**

3.2.7.1. Um detentor de um Diploma de Bacharel, Licenciatura ou Tecnólogo pode ser admitido em um Programa de Mestrado em uma Instituição de Ensino Superior após ser aprovado no exame de admissão para realizar estudos ou pesquisas por um ano e meio ou dois anos e receber o Diploma de Mestre ao cumprir os requisitos do diploma.

### **3.2.8. Diploma de Doutorado (Doutor)**

3.2.8.1 Um detentor de um Diploma de Mestre ou um estudante com nível educacional equivalente pode ser admitido em um Programa de Doutorado em uma Instituição de Ensino Superior após ser aprovado no exame de admissão para realizar estudos ou pesquisas por quatro anos e receber o Diploma de Doutorado ao cumprir os requisitos do diploma.

3.2.8.2 Algumas Instituições de Ensino Superior podem permitir que um detentor de um Diploma de Bacharel, Tecnólogo ou Licenciado possa entrar diretamente em um Programa de Doutorado sem ter completado um programa de mestrado anteriormente.

### **3.2.9. Expedição de documentos acadêmicos por instituições brasileiras**

3.2.9.1. As universidades detêm autonomia e competência para conferir graus, diplomas e outros títulos.

3.2.9.2. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não universitárias serão registrados por universidades credenciadas, conforme a legislação vigente.

3.2.9.3. A expedição de declarações ou documentos comprobatórios é competência das Instituições de Ensino Superior reconhecidas por meio de credenciamento no portal e-MEC.

3.2.9.4. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas brasileiras regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo Poder Público, que ofereçam cursos reconhecidos do mesmo nível e área ou equivalentes, em conformidade com acordos internacionais de reciprocidade ou equivalência.

3.2.9.5. Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por universidades estrangeiras somente poderão ser reconhecidos

por universidades brasileiras regularmente credenciadas que tenham avaliado, autorizado e reconhecido cursos de pós-graduação no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área do conhecimento, em nível equivalente ou superior.

## **ARTIGO 4**

### **REQUISITOS DE ACESSO PARA DETENTORES DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS BRASILERIÓS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E INSTITUTOS DE PESQUISA CHINESES**

4.1. As Instituições de Ensino Superior e institutos de pesquisa na China retêm o direito de determinar as qualificações, notas e resultados de exames necessários para ingresso em todos os cursos de acordo com suas próprias regulações. Quando houver clara disparidade entre o certificado apresentado e a equivalência pretendida, o certificado ou diploma poderá não ser reconhecido.

4.2. Um estudante que detenha um certificado de conclusão do Ensino Médio ou qualquer outro documento que comprove a conclusão do Ensino Médio ou de um nível de ensino equivalente no Brasil pode ser considerado para admissão em um programa de ensino superior que conduza ao Certificado de Graduação de Curso Especializado na China, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

4.3. Um estudante que detenha um certificado de conclusão do Ensino Médio ou qualquer outro documento que comprove a conclusão do Ensino Médio ou de um nível de ensino equivalente no Brasil pode ser considerado para admissão em um programa de ensino superior que conduza à obtenção do Certificado de Graduação de Educação Regular e (ou) o Diploma de Bacharelado na China, desde que cumpra os requisitos

específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

4.4. Um detentor de um Diploma de Bacharelado ou Licenciatura de uma Instituição de Ensino Superior acreditada no Brasil pode ser considerado para admissão em um programa de ensino superior que conduza ao Certificado de Graduação (Nível de Mestrado) e (ou) ao Diploma de Mestrado na China, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior ou do instituto de pesquisa receptor.

4.5. Um detentor de um Diploma de Mestrado de uma Instituição de Ensino Superior acreditada no Brasil pode ser considerado para admissão em um programa de ensino superior que conduza à obtenção de um Certificado de Graduação (Doutorado) e (ou) Diploma de Doutorado na China, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior ou do instituto de pesquisa receptor.

## **ARTIGO 5**

### **REQUISITOS DE ACESSO PARA DETENTORES DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS CHINESES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS**

5.1. As Instituições de Ensino Superior no Brasil retêm o direito de determinar as qualificações, notas e resultados de exames necessários para ingresso em todos os cursos, de acordo com suas próprias regulações. Quando houver clara disparidade entre o certificado apresentado e a equivalência pretendida, o certificado ou diploma poderá não ser reconhecido.

5.2. Um detentor de um Certificado de Graduação do Ensino Médio ou um estudante com nível educacional equivalente na República Popular da China pode ser considerado

para admissão em um programa de educação profissional superior que conduza à obtenção de um Diploma de Tecnólogo no Brasil, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

5.3. Um detentor de um Certificado de Graduação do Ensino Médio ou um estudante com nível educacional equivalente na China pode ser considerado para admissão em um programa de Bacharelado ou Licenciatura no Brasil, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

5.4. Um detentor de um Certificado de Graduação do Ensino Médio ou um estudante com nível educacional equivalente na China pode ser considerado para admissão em um programa de Licenciatura no Brasil, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

5.5. Um detentor com Diploma de Bacharelado ou um estudante com nível educacional equivalente, atestado por uma Instituição de Ensino Superior reconhecida na China, pode ser considerado para admissão em um programa de Mestrado no Brasil, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

5.6. Um estudante com Diploma de Mestrado ou um estudante com o nível educacional equivalente, atestado por uma Instituição de Ensino Superior ou instituto de pesquisa na China, pode ser considerado para admissão em um Programa de Doutorado no Brasil, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

## **ARTIGO 6**

### **GARANTIA DE QUALIDADE**

6.1. Este Acordo será implementado de acordo com a legislação em vigor em ambas as Partes, bem como de acordo com instrumentos, acordos e convenções internacionais

dos quais as Partes são membros.

6.2. Ambas as Partes se concentrarão na criação de condições de aprendizagem iguais para estudantes locais e internacionais, em termos de conteúdos de aprendizagem, duração da escolaridade, métodos de ensino, qualidade do ensino, etc., e estarão cientes e respeitarão os mecanismos de garantia de qualidade dos sistemas de ensino superior dos países.

6.3. As partes atribuirão grande importância à garantia de qualidade. A duração dos estudos, a forma de aprendizagem e a qualidade da educação no país de origem devem ser levados em consideração ao reconhecer os certificados e diplomas de ensino superior.

## **ARTIGO 7**

### **CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO NACIONAL**

7.1. A informação sobre certificados e diplomas previstos neste Memorando não isenta os detentores da obrigação de cumprir os requisitos relacionados à admissão em uma Instituição de Ensino Superior ou instituto de pesquisa na qual a admissão seja requerida.

7.2. O uso de certificados e diplomas como requisito para exercício da profissão está sujeito à legislação de cada uma das Partes.

7.3. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu detentor.

## **ARTIGO 8**

### **ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

As Partes devem informar uma à outra, por meio de comunicação escrita, sobre mudanças em seus respectivos sistemas educacionais, certificados e diplomas abrangidos

por este Memorando.

## **ARTIGO 9**

### **RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

Quaisquer disputas entre as Partes, decorrentes da interpretação ou aplicação deste Memorando, deverão ser resolvidas de forma amigável, por meio de consultas e negociações entre as Partes.

## **ARTIGO 10**

### **ALTERAÇÕES**

Este Memorando pode ser alterado por consentimento mútuo das Partes. As propostas de alterações devem ser apresentadas por meio de comunicação escrita entre as Partes. As alterações aprovadas passarão a constituir parte integrante deste Memorando.

## **ARTIGO 11**

### **AUTORIDADES COMPETENTES**

As autoridades competentes responsáveis pela implementação deste Memorando serão:

- a. no caso da República Federativa do Brasil, o Ministério da Educação; e
- b. no caso da República Popular da China, o Ministério da Educação.

## **ARTIGO 12**

### **ENTRADA EM VIGOR E TÉRMINO**

12.1. Este Memorando será celebrado por tempo indeterminado e entrará em vigor

na data de sua assinatura.

12.2. Cada Parte poderá rescindir este Memorando mediante notificação por escrito à outra Parte. Neste caso, a rescisão do Memorando terá efeito seis (6) meses após a data em que a notificação de rescisão tenha sido recebida pela outra Parte.

12.3. A rescisão deste Memorando não afetará qualquer decisão relativa ao reconhecimento de certificados e diplomas de ensino superior adotada antes da sua conclusão que tenham sido realizadas de acordo com as disposições deste Memorando.

12.4. As disposições deste Memorando serão aplicáveis aos certificados e diplomas concedidos por Instituições de Ensino Superior e institutos de pesquisa na República Federativa do Brasil e na República Popular da China, após sua entrada em vigor e antes de sua rescisão.

FEITO em Brasilia, no dia 26 de novembro do ano de 2024, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês e inglês, todos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação entre quaisquer dos textos, a versão em inglês prevalecerá.

Danilo

PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
DA  
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA